

INTRODUÇÃO E TEORIAS

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Este é um tema dinâmico, com muita história, muitos casos e “causos” para serem contados. É um tema que mistura um pouco de Direito Constitucional, basicamente a análise do art. 37, § 6º, da Constituição Federal (CF), e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que é a mais cobrada.

De todo o Direito Administrativo, um dos cinco principais tópicos é este sobre a responsabilidade civil do Estado.

A parte teórica compreende as TEORIAS DA RESPONSABILIDADE, os elementos da responsabilidade, quem responde, a ação de regresso.

RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL/CIVIL DO ESTADO

Responsabilidade subjetiva	DEPENDE dolo ou culpa do agente.
Responsabilidade objetiva	NÃO DEPENDE de provar dolo ou culpa.
Responsabilidade comissiva/ação	Decorre da PRÁTICA de uma conduta. Objetiva
Responsabilidade omissiva	ocorre quando o agente deixa de impedir um dano. Regra subjetiva

A responsabilidade é CIVIL porque o agente agiu em nome do Estado. Por exemplo, um policial militar no exercício da sua função causa um dano a alguém, é uma responsabilidade civil porque envolve indenização.

O agente vai responder? Vai perder o seu cargo?

A responsabilidade penal do agente é estudada pelo Direito Penal e se vai perder ou não o cargo é responsabilidade administrativa, é outro processo.

O que se trata nesta aula é da responsabilidade **civil** do Estado para que este pague um valor de indenização. Posteriormente, o Estado entra com a ação penal, se for o caso, por meio do Ministério Público; apura, se for o caso, eventual infração administrativa e o agente pode receber uma advertência, suspensão, uma demissão ou pode simplesmente não acontecer nada caso não se evidencie culpa ou dolo do agente.

A responsabilidade também é chamada de EXTRACONTRATUAL porque não existe um contrato: é a responsabilidade do Estado que não tem um contrato regendo aquela relação.



A lei determinará que se o Estado causou prejuízo, terá que indenizar. No Direito brasileiro, há a RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, que depende de dolo ou culpa do agente. Em termos gerais, a subjetiva determina que só haverá reparação se o agente teve dolo, ou seja, intenção, vontade de causar o resultado, ou teve culpa (negligência, imprudência, imperícia), ou seja, falta de cuidado.

A culpa é a negligência do não fazer. Alguém quer fazer uma viagem, os pneus do carro estão “carecas”, mas não são trocados. Durante a viagem o motorista perde o controle, bate num carro e causa danos. Caso fique provado que o pneu estava “careca”, está provada a culpa.

A imprudência é um fazer, é uma ação. Alguém em trânsito, numa estrada, sabe que não deve fazer uma ultrapassagem porque a faixa é contínua, a pessoa ultrapassa e bate de frente. O motorista foi imprudente: ele não queria causar o acidente, mas a sua imprudência causou.

A imperícia é a falta de habilidade: uma pessoa tem habilidade para fazer algo, mas erra, como o caso famoso do médico anestesista que injeta mal uma agulha.

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA não depende de provar dolo ou culpa. Essa responsabilidade está presente em alguns ramos do Direito, como no Direito do Consumidor, no Direito Civil, na responsabilidade ambiental.

A responsabilidade do Estado por danos causados a particulares é objetiva. Basta provar alguns elementos, sem necessidade de provar dolo ou culpa: é analisada a conduta, o nexo, e se o dano causado decorreu da conduta.

Numa ação de responsabilidade objetiva contra o Estado, o que deve ser provado é que foi um agente do Estado que, com a sua conduta, causou o dano.

O Estado poderá trazer alguns fatores de exclusão, mas provada a conduta e o nexo causal e sem fator de exclusão, o Estado responde objetivamente.

A RESPONSABILIDADE COMISSIVA/AÇÃO decorre da PRÁTICA de uma conduta, como é o caso de uma pessoa que pratique uma ação e provoque um dano.

A RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO ocorre quando o agente deixa de fazer, quando ele não faz. Na OMISSÃO, hoje, o STF avança no sentido de configurar a responsabilidade objetiva na OMISSÃO: isso já está tranquilo quando se trata de OMISSÃO ESPECÍFICA, que é objetiva a responsabilidade do Estado.



10m

DIRETO DO CONCURSO

1. (2022/FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/FGV/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/Q2225826)
- João, motorista do Município Alfa, durante o horário de expediente, utilizando o veículo da repartição e no pleno exercício de suas funções, atropelou uma pessoa, causando-lhe lesões. O procurador do Município, ao tomar conhecimento dos fatos, disse, corretamente, que:
- a. o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João;
 - b. tanto o Município Alfa como João são responsáveis, desde que provada a culpa deste último;
 - c. apenas João poderia ser responsabilizado, ainda que não provada a sua culpa;
 - d. o Município Alfa responderia pelo dano, desde que provado o dolo de João;
 - e. apenas João poderia ser responsabilizado, desde que provada a sua culpa.



- a. o Município Alfa, observados os demais requisitos, poderia responder pelo dano, ainda que não provada a culpa de João.
- b. João é agente e a responsabilidade é objetiva. É do Município e depois João responde em regresso.
- c. A responsabilidade é primeiramente do Município, que depois entra com uma ação de regresso contra o seu agente.
- d. Não é necessário porque a responsabilidade é objetiva.

ESTADO: CF, ART. 37, § 6º - RESP OBJETIVA COM BASE NA TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

A CF determina que as pessoas de Direito público e as de Direito privado que prestam serviços públicos responderão pelos danos dos seus agentes independentemente de dolo e de culpa.

Segundo a doutrina, o que justifica essa responsabilidade objetiva é a TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO, que estabelece que o Estado responde objetivamente e não discute culpa. Essa Teoria prevê alguns fatores de exclusão. O Estado não é GARANTIDOR UNIVERSAL. Pode haver, por exemplo, uma culpa exclusiva da vítima, pode haver um caso fortuito, uma força maior que quebre o nexa causal.

TEORIAS – EVOLUÇÃO

A) IRRESPONSABILIDADE

Quando se estudam as formas de Estado nos primórdios dos ESTADOS ABSOLUTISTAS, com um rei soberano, era a TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE. Antes dos Estados, existiam apenas as civilizações, e o Estado absolutista é a primeira forma de Estado que se reconhece.

A figura do Estado se confundia com a figura do rei e havia uma total irresponsabilidade do rei e do Estado.

O Estado absolutista entrou em decadência e surgiu o ESTADO DE DIREITO.

B) CIVILISTAS

Iniciou fazendo a diferenciação entre atos de **império** (atos de poder do Estado) e **gestão**, responsabilidade para atos de gestão.

- Culpa do **agente**
- Código Civil de 1916

C) PUBLICISTAS

C.1) CULPA ADM / DO SERVIÇO / ANÔNIMA

Culpa do **serviço**: *faute du servisse*

Não era necessário identificar a figura do agente.

Não funcionou/Funcionou mal/Funcionou atrasado: isso caracterizava a culpa. Era ainda mais fácil para o Estado responder.

Se isso fosse aplicado hoje: uma casa está pegando fogo e os bombeiros são chamados. Os bombeiros não comparecem: houve falha no serviço e o Estado responde.

C.2) RESPONSABILIDADE OBJETIVA / TEORIA DO RISCO

Não é necessário provar a culpa do agente, a culpa do serviço, ela é objetiva. Apenas deve ser provada a conduta, o dano e o nexo causal.

Ela substitui a discussão da CULPA pelo NEXO CAUSAL.

Assim é hoje na CF, art. 37, § 6º, que adotou a TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. Existe o RISCO ADMINISTRATIVO e o RISCO INTEGRAL que serão estudados no próximo Bloco.



20m



25m

DIRETO DO CONCURSO

2. (2023/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/UNB/CESPE/CEBRASPE/POLICIAL/PERITO CRIMINAL/DIREITO/Q2703386) A respeito da responsabilidade civil do Estado, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (CF) e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o seguinte item.

Conforme a doutrina clássica, quanto à responsabilização do Estado por danos ocasionados aos particulares, a CF adotou a teoria da culpa anônima, ou culpa do serviço, cujo pressuposto é o mau funcionamento ou o retardamento do serviço.



Hoje, o que é adotado é a TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO E NÃO MAIS A CULPA ANÔNIMA.

GABARITO

1. a
2. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
